



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECRETO Nº 2.070/2022

**ADOA A IN RFB Nº 1.234/2012
PARA FINS DE IRRF NAS
CONTRATAÇÕES DE BENS E NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REALIZADAS AO MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto de arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1.130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com Pessoas Jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Decreto nº 2070/2022

Fl. 02

Art. 2º. Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os documentos fiscais emitidos sem a devida retenção de que trata este Decreto, se não forem substituídos, terão inicialmente retido o imposto e comunicado o fato ao fornecedor para adequar-se ao processo e emitir os próximos documentos de acordo com a legislação.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de retenção ficará o Município autorizado a gerar uma guia para ser efetuado o recolhimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 27 de maio de 2022.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ernani Schneider
Secretário Municipal da Administração,
Planejamento e Finanças